



Assunto: Atualização da Tabela de Preços do Município de Almada para 2019

Proposta Nº 780-2018 [DAPECO]

Pelouro: 1. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COMUNICAÇÃO, PLANEAMENTO ESTRATÉGICO, MOBILIDADE E TRANSPORTES, CULTURA

Serviço Emissor: 1.5 Auditoria, Planeamento, Estudos e Controlo Orçamental

Processo Nº _____ *Preenchimento manual*

Nos termos do artigo 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (na sua atual redação), que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (adiante designada RFALEI), os preços e demais instrumentos de remuneração relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais são fixados pelos Municípios;

Considerando que, em conjugação com o anteriormente exposto e nos termos do artigo 33º n.º1 alínea e) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Adiante RJAL), constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), nos Municípios a competência para a fixação daqueles preços é da Câmara Municipal;

Considerando que, por força do previsto no aludido artigo 21º da RFALEI, a fixação dos mencionados preços terá em consideração que os mesmos não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens;

Considerando igualmente que, dada a natureza da matéria em apreço, será juridicamente adequado que a esta também se aplique o Princípio da equivalência jurídica e o Princípio da justa repartição dos encargos públicos, exigíveis em sede de fixação de taxas municipais, por força do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (na sua atual redação);

Considerando ainda que, para efeitos de atualização dos preços dos serviços prestados e dos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, e à semelhança do que sucede no regime estatuído no Regulamento de Taxas do Município de Almada, a aplicação



àqueles preços do fator de atualização calculado com base no Índice de Preços no Consumidor (exceto habitação), divulgado pelo Instituto Nacional de estatística, garante o cumprimento dos princípios anteriormente invocados, bem como assegura o preceituado no supra aludido artigo 21º da RFALEI.

Propõe-se que, ao abrigo do enquadramento legal e da competência que lhe está conferida conforme as supracitadas disposições legais, a Câmara Municipal de Almada delibere aprovar:

1. A atualização dos Preços dos serviços prestados e dos bens fornecidos em gestão direta pelos serviços municipais, atualmente fixados nos termos que constam na Tabela de Preços de Prestação de Serviços ao Público do Município aprovada pela Câmara Municipal em 20 de abril de 2016, com a alteração ao preâmbulo que lhe foi introduzida por deliberação da Câmara Municipal em 15 de fevereiro de 2017, por aplicação do fator de atualização calculado com base no Índice de Preços ao Consumidor excluindo habitação (para o Continente) de 1,0151, divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística, para o período compreendido entre julho de 2017 e julho de 2018, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2019;
2. Sob condição de aprovação do previsto no número anterior, que se aprove concomitantemente a Tabela atualizada por via do mesmo, e que consta em anexo à presente proposta e dela faz parte integrante.